

Lei nº 1.320, de 19 de agosto de 2019. (Autoria: Vereadora Brígida Barbosa Xavier)

DENOMINA DIA 04 DE MAIO DE CADA ANO FLUENTE O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO MUNICIPAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL CONTRA A MULHER

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada o Dia de Conscientização Municipal de Combate a Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher, compreendido no dia 04 de maio de cada ano fluente, neste Município.

Art. 2º "O Dia Municipal de Combate à Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher" tem como objetivo principal a promoção de atividades, onde serão debatidos diversos temas relacionados ao combate a violência contra a mulher e de interesse familiar desde que contribuam para coibir e conscientizar a sociedade para este tema tão relevante.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, a Câmara de Vereadores Municipal ou o Ministério Público Estadual, poderão promover Fóruns, Seminários, Congressos e outros debates concernentes à prevenção e coibição da violência doméstica e sexual contra a mulher, desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação dos casais, pais e filhos e estimulem a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares durante o "Dia Municipal de Combate à Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher" bem como ações para atender às mulheres vítimas de violência, conforme a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. A Câmara de Vereadores Municipal e o Ministério Público Estadual, através de seus membros, poderão independente do







Município, realizar ações alusivas à "O dia Municipal de Combate à Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher" buscando inclusive apoio de entidades privadas.

Art. 4º As atividades realizadas durante o "Dia Municipal de Combate à Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher" ocorrerão em lugares próprios destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento, como por exemplo, repartições públicas, escolas municipais e estaduais, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Ginásios de Esportes, Fundação de Cultura, Centro de Convivência, espaços nos CRAS e outros onde seja possível o acolhimento e possa dar visibilidade ao tema.

Art. 5º O Município poderá proporcionar a participação das Secretarias Municipais, de Educação, Assistência Social, Saúde, bem como as Fundações de esporte e de Cultura e todos os demais serviços que atuem no combate e prevenção nas atividades de apoio à este dia.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 19 de agosto de 2019.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA Prefeito do Município



